

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47, de 21 de novembro de 2023.

Acrescenta o artigo nº 274-A na Lei Orgânica do Município de Canoas dispondo sobre a organização da segurança viária na circunscrição municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Acrescenta o artigo nº 274-A à Lei Orgânica do Município de Canoas, com a seguinte redação:

“Art. 274-A. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

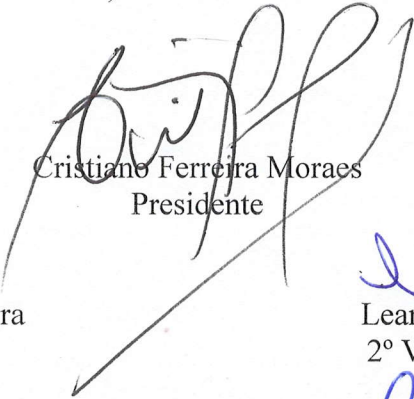
I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

II – compete, no âmbito do Município de Canoas, à Polícia de Trânsito e seus Agentes de Trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Parágrafo único. A Polícia de Trânsito está inserida na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade do Município de Canoas.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoas entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21.11.2023).



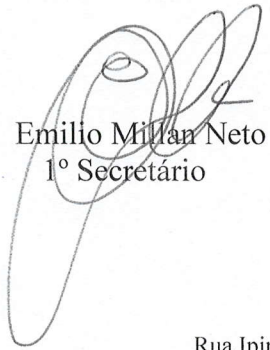
Cristiano Ferreira Moraes  
Presidente



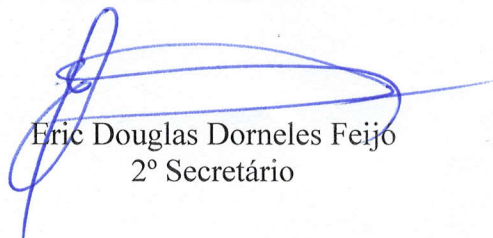
Gilson dos Santos Oliveira  
1º Vice-Presidente



Leandro Luiz Moreira  
2º Vice-Presidente



Emilio Millan Neto  
1º Secretário



Eric Douglas Dorneles Feijo  
2º Secretário